

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº. 0210.02/2025 - SMTC - PROCESSO Nº. 0210.02/2025 - SMTC

OBJETO: Contratação artística da banda THALYS RONDINELE para a apresentação do 31º Circuito de Velas da Barra, no dia 05 de outubro de 2025, com duração de 2h00min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE.

O MUNICÍPIO DE FORTIM – CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, com sede na Rua Cícero Teixeira, s/n, Loja 37, Shopping Minibox, Bairro Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.050.756/0001-20, neste ato representada pela respectiva Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. **ALICE MARIA FURTADO SOUZA**, inscrita sob o CPF nº 363.026.353-49.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis às licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- ...
- II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão, verifica-se a análise do inciso "art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021 que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de Contratação artística da banda THALYS RONDINELE para a apresentação do 31º Circuito de Velas da Barra, no dia 05 de outubro de 2025, com duração de 2h00min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação da artista da THALYS RONDINELE, de acordo com a proposta da contratada e ato de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto à fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **THALYS RONDINELE PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita nº 56.237.343/0001-29, aduzindo, para tanto, as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da THALYS RONDINELE no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda, justifica-se a Inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

Embora uma banda que não possua visibilidade ao nível nacional ou até mesmo no cenário musical regional, a THALYS RONDINELE tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação da THALYS RONDINELE alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do evento, a presente justificativa respalda a decisão de Inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite à Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por Inexigibilidade de licitação da THALYS RONDINELE, através da sua empresa exclusiva **THALYS RONDINELE PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 56.237.343/0001-29, com sede na Rua Calixto Machado, nº 21, Sala U-30, Bairro Pires Facanha – Eusébio/CE, CEP 61.775-060.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.



Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Turismo e Cultura pagará ao (a) proponente a importância total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente com sua proposta e os demais documentos necessários, as notas fiscais das apresentações, conforme detalhado abaixo:

- a) Nota Fiscal nº 0000000001, referente à competência de outubro de 2024, tendo como tomador dos serviços o Município de Recife/PE, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- b) Nota Fiscal nº 0000000002, referente à competência de dezembro de 2024, tendo como tomador dos serviços o Município de Fortim/CE, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- c) Nota Fiscal nº 0000000003, referente à competência de março de 2025, tendo como tomador dos serviços o Município de Baturité/CE, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, seguem as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES
01	Cachê artístico (Artista + Banda)	R\$ 19.000,00
02	Logística do artista e da banda, da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	R\$ 2.000,00
03	Alimentação (Diária de alimentação)	R\$ 1.500,00
04	Hospedagem	
05	Encargos Tributários	R\$ 5.400,00
06	Locação Equipamentos	R\$ 2.100,00
Valor total		R\$ 30.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação da artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação do cantor na festividade do Município terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;
IV – Econômico Financeira



Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Fortim/CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

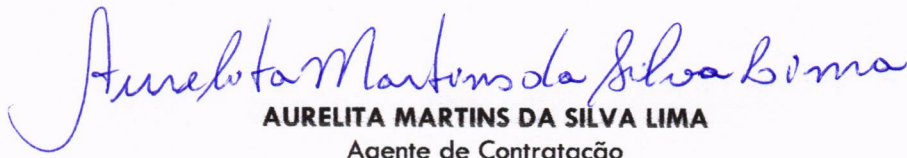
Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:
2001.23.695.0009.2.066 - Realização de Eventos Turísticos e de Tradição Popular	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Fortim/CE, 02 de outubro de 2025.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Agente de Contratação